



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 3213/2024

**SÚMULA:** Altera o vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de Advogado e Procurador Jurídico do Município de Centenário do Sul de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013), acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal n.º 2.583/2012 o cargo de motorista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Na forma do quadro abaixo, os níveis salariais iniciais dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico passam a vigorar da seguinte forma:

| CARGO               | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO |
|---------------------|-----------------------------|
| Advogado            | 196                         |
| Procurador Jurídico | 206                         |

**Art. 2.º** Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal n.º 2.583/2012 o cargo de MOTORISTA.

**Parágrafo Único** – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

"Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização, Agente de Serviços Administrativos e **Motorista** que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na Tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.583/2012.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 13 de março de 2024.

**MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2981 Em 14/03/2024  
da Página Nº 93

**PUBLICADO**

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 14/03/2024

Liliana Faustina

ASSINATURA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3213/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 3213/2024**

**SÚMULA:** Altera o vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de Advogado e Procurador Jurídico do Município de Centenário do Sul de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013), acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal n.º 2.583/2012 o cargo de motorista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Na forma do quadro abaixo, os níveis salariais iniciais dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico passam a vigorar da seguinte forma:

| CARGO               | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO |
|---------------------|-----------------------------|
| Advogado            | 196                         |
| Procurador Jurídico | 206                         |

**Art. 2.º** Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de MOTORISTA.

**Parágrafo Único** – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização, Agente de Serviços Administrativos e **Motorista** que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na Tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.583/2012.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 13 de março de 2024.

**MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:2225EE7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>